



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processos nº: 1110039/2021
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Inhaúma
Responsável: Geraldo Custódio Silva Júnior – Prefeito Municipal

RELATÓRIO

1. Auditoria de conformidade, realizada à distância, na Prefeitura Municipal de Inhaúma, visando verificar os saldos de restos a pagar e a disponibilidade de caixa, informados pelo município no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, no último ano da gestão 2017/2020, conforme disposições contidas no *caput* do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), peças 1/7

2. A equipe de auditoria, peça 6, constatou que o titular do Poder Executivo Municipal de Inhaúma contraiu, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (2017/2020), obrigações de despesas que não foram cumpridas integralmente dentro deles, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, no montante de R\$473.547,28, em desacordo com o disposto no *caput* do art. 42 da LRF.

3. O Conselheiro Relator, nos termos do despacho peça 8, determinou a citação do Sr. Geraldo Custódio Silva Júnior, Prefeito Municipal 2017/2020, para que se manifestasse sobre a irregularidade verificada.

4. Decorrido o prazo, não houve manifestação do responsável, conforme certidão de peça 11.

5. Vieram os autos ao MPCMG, tendo sido solicitada nova citação do responsável, **em seu endereço residencial**, nos termos da manifestação peça 12.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

6. Nos termos do despacho peça 13, o Conselheiro Relator indeferiu o pedido e retornou os autos ao MPCMG para parecer conclusivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Contrair despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato sem disponibilidade de caixa para pagamento integral no próprio exercício

Violação ao art. 42, da LRF

Responsável: Geraldo Custódio da Silva Júnior – 2017-2020

7. Em seu exame inicial, peça 6, a Coordenadoria de Auditoria Municipal – CAM constatou que o titular do Poder Executivo Municipal de Inhaúma contraiu, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (2017/2020), obrigações de despesas que não foram cumpridas integralmente dentro deles, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa, no montante de R\$473.547,28, em desacordo com o disposto no *caput* do art. 42 da LRF.

8. Conforme se depreende do referido relatório, ao correlacionar as despesas inscritas em restos a pagar, contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, com as disponibilidades financeiras nas referidas fontes ao final do exercício de 2020, constatou-se que para parte das despesas, nas quais foi indicado que seriam quitadas com as fontes de recursos 147, 155, 156, 162 e 253, existiam recursos disponíveis para tanto. Porém, não havia recursos para as despesas que deveriam ser quitadas com demais as fontes, nos termos da tabela a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Fonte de Recurso	Disponibilidade Efetiva de Caixa (R\$)	Despesas afetas ao art. 42 da LRF (R\$)	Despesas contraídas sem disponibilidades de caixa (R\$)
100	(781.763,91)	256.612,20	256.612,20
101	(336.003,47)	5.780,71	5.780,71
102	(992.526,63)	170.440,11	170.440,11
144	(695,40)	0,63	0,63
147	25.664,56	140,00	0,00
155	200.211,79	21.862,20	0,00
156	8.616,24	1.765,12	0,00
159	(195.167,84)	40.713,63	40.713,63
162	46.949,91	800,00	0,00
253	13.334,90	13.334,90	0,00
Total	(2.011.379,85)	511.449,50	473.547,28

9. Neste contexto, tendo em vista que o responsável, apesar de regularmente citado, não se manifestou, nos termos da certidão peça 11, e considerando a comprovação documental da prática de ato com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, qual seja, contrair, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (2017/2020), obrigações de despesas que não foram cumpridas integralmente dentro deles, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa, no montante de R\$473.547,28, em desacordo com o disposto no *caput* do art. 42 da LRF, o MPCMG opina pela procedência da irregularidade apontada, com a devida aplicação de multa ao responsável, nos termos regimentais.

CONCLUSÃO

10. Diante de todo o exposto, o Ministério Público de Contas OPINA pela aplicação de multa ao responsável, Sr. Geraldo Custódio Silva Júnior, Prefeito Municipal de Inhaúma 2017 – 2020, nos termos dos art. 83 a 85 da Lei Complementar nº 102/2008, por ter contraído, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (2017/2020), obrigações de despesas que não foram



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

cumpridas integralmente dentro deles, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa, no montante de R\$473.547,28, em desacordo com o disposto no *caput* do art. 42 da LRF.

É o parecer.

Belo Horizonte, 9 de junho de 2022.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas